



## EDITAL

### CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

(Processo Licitatório nº 11/2026)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, com sede à Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Pregoeiro da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, na qualidade de Agente de Contratação, o servidor Anderson Parise da Rosa, auxiliado pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria da Presidência nº 61/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

#### 1 – DO OBJETO

1.1 Aquisição de veículo automotor híbrido Plug-in PHEV, zero quilômetro, na cor preta, destinado ao transporte institucional de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR, durante o exercício de suas funções oficiais, visando eficiência energética, redução de custos operacionais e alinhamento às diretrizes de sustentabilidade ambiental, conforme condições, quantidade e especificações estabelecidas neste **EDITAL** e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos:

[www.gov.br/compras/pt-br](https://www.gov.br/compras/pt-br)

<https://www.camarasti.pr.gov.br/transparencia/download/editais> e



<https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

- 1.3 A licitação será realizada em um **ÚNICO LOTE**, conforme tabela constante do **Anexo III** deste Edital.
- 1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito na Relação de Itens do Sistema ComprasGov (CATMAT) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.
- 1.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo email [licitacao@camarasti.pr.gov.br](mailto:licitacao@camarasti.pr.gov.br).

## 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização, de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade que seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:





- 2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.3 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 2.5 Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 2.6 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

### 3 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 3.2 A licitante deverá consignar, de forma expressa, no sistema eletrônico, o **VALOR DA PROPOSTA**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme a tabela constante do Anexo III deste Edital.
- 3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.





- 3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.
- 3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- 3.4 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.
- 3.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.5.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.7.1 Não serão aplicáveis os benefícios do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em se tratando





de contratação de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.10 As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1 Poderá ser solicitado ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido.

3.11A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

3.12 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ISS e ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

3.13 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.14 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.15 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 4 – DA SESSÃO PÚBLICA





- 4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## 5 – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 5.1 A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “ABERTO”, conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:
- 5.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (quinze) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.
- 5.1.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.1.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida anteriormente, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.
- 5.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo





lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta. Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.1.5 Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará o resultado final dos lances.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção de inexequibilidade.

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

## 6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.





6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores entre o lance é de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.

## **7 – DO EMPATE FICTO PARA BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.1 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.2 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos





controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## 8 – DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**.

## 9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

## 10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo III do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [licitacao@camarasti.pr.gov.br](mailto:licitacao@camarasti.pr.gov.br), pelo WhatsApp da Câmara Municipal, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a





data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema.

10.1.4 O prazo do item 10.1.3 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

10.1.5 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-a à sanções previstas neste edital.

10.1.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.1.7 A proposta será desclassificada quando:

- a) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos valores ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo II.

10.2.1 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

## 11 – DA HABILITAÇÃO





## HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

f) No caso de cooperativa: Estatuto em vigor e alterações subsequentes devidamente registrado acompanhado da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou documento equivalente.

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2 Para fins de habilitação fiscal e trabalhista, o Pregoeiro verificará:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;





- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de CRS (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452/1943.
- g) Não haver restrições ao direito de contratar com a Administração Pública através da impressão da consulta do Impedidos de Licitar do TCE-PR;

11.3 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.4 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.4.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de





classificação, para a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.5 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

## 12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## 13 – DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.





## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 14.2 O objeto deste Pregão será adjudicado, pelo **Menor Valor** à vencedora correspondente.

## 15 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 A Câmara Municipal enviará o contrato para assinatura da licitante via plataforma digital Cidade 360, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.4 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos § 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

## 16 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

16.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções previstas em lei.

Documento assinado digitalmente em 08/04/2026 08:21:39  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/zRCby> para  
verificar a autenticidade.





16.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.





156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

16.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 17 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@camarasti.pr.gov.br](mailto:licitacao@camarasti.pr.gov.br).

17.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame,





exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacao@camarasti.pr.gov.br](mailto:licitacao@camarasti.pr.gov.br).

17.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência da Câmara Municipal para os interessados.

## 18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00011.183000 – Mobiliário, Veículos e Equipamentos

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica

## 19 – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo fiscal designado pela Câmara Municipal e após o recebimento definitivo do objeto pela Comissão de Recebimento, através de transferência eletrônica/PIX para a conta da CONTRATADA indicada pela mesma.

19.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Item 16 deste edital.

19.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou





agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

19.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 19.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

19.5 A Câmara Municipal efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

## **20 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

20.1 O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, em horário comercial. O prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

## **21– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

21.1 Caberá ao fiscal de contrato designado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato.

21.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

## **22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Modelo de Proposta;

ANEXO IV - Modelo de Declaração Unificada;





ANEXO V - Declaração ME/EPP;

ANEXO VI - Minuta do Contrato;

ANEXO VII - Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei N. 13.709/2018;

22.2 Os atos normativos da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu referenciados neste edital podem ser consultados no site oficial, no endereço eletrônico <https://www.camarasti.pr.gov.br//transparencia/download/editais>.

22.3 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu-PR através do endereço eletrônico <https://www.stitaipu.pr.gov.br/diario-oficial.html?start=0&length=10&>.

22.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

22.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

22.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

22.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Catálogo de Materias (CATMAT), de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam a Câmara Municipal de Santa Terezinha de





Itaipu, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

22.9 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu quanto do emissor.

22.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

### **23 – DO FORO**

23.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR, com exclusão de qualquer outro.

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu /PR, 07 de Abril de 2026.

**Fernando Dal Pont Junior**

Presidente





## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 DO OBJETO

Aquisição de veículo automotor híbrido Plug-in PHEV, zero quilômetro, na cor preta, destinado ao transporte institucional de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu - PR, durante o exercício de suas funções oficiais, visando eficiência energética, redução de custos operacionais e alinhamento às diretrizes de sustentabilidade ambiental, conforme condições, quantidade e especificações a seguir:

#### 1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Veículo automotor 0KM, tipo SUV, motorização híbrida, plug-in PHEV, ano de fabricação/modelo 2026/2026 ou superior, capacidade para 5 passageiros com conforto, 5 portas, potência combinada mínima de 220cv, bateria de alta tensão compatível com veículos híbridos plug-in da categoria, o sistema híbrido plug-in deve permitir operação em modo 100% elétrico em trajetos urbanos, de no mínimo 60km de autonomia, transmissão automática integrando ambos os motores, elétrico e o à combustão, direção elétrica, central multimídia com Bluetooth, entrada USB e integração com smartphone, com câmera de ré ou 360º, rodas em liga leve de no mínimo 18", mínimo 6 (seis) airbags – frontais, laterais e de cortina, porta-malas com capacidade mínima de 475 litros, controle de estabilidade e de tração, assistência de partida em rampa, sistema de frenagem ABS com EBD, vidros e travas elétricas nas quatro portas, alarme de segurança, ar condicionado automático, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação brasileira do CONTRAN, DETRAN e demais órgãos de regulação de trânsito, garantia mínima do fabricante de 5 (cinco) anos do veículo e 8 (oito) anos da bateria, película de proteção a raios solares UVA/UVB conforme legislação vigente, Cor do veículo predominante preta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3	FORNECEDOR 4	FORNECEDOR 5	MÉDIA
1	Aquisição de veículo SUV híbrido plug-in (PHEV)	1	R\$199.990,00	R\$249.000,00	R\$239.990,00	R\$234.990,00	R\$278.990,00	R\$240.592,00





1.2.1 O **valor** previsto da licitação será de **R\$ 240.592,00** (duzentos e quarenta mil quinhentos e noventa e dois reais).

1.2.2 Para a composição do valor estimado da contratação, adotou-se a **média dos valores obtidos na pesquisa de mercado**, realizada junto aos sites das montadoras e importadoras, em conformidade com o art. 23 e o art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021, bem como com as diretrizes do Guia Nacional de Pesquisa de Preços para a Administração Pública.

1.2.3 As empresas consultadas possuem reconhecida atuação no mercado e atuam com forte influência na venda do objeto desta contratação, razão pela qual seus orçamentos foram considerados válidos e representativos para a formação do valor estimado.

1.2.4 Optou-se pela adoção da **média aritmética dos valores obtidos**, por se tratar de metodologia que melhor representa o preço praticado no mercado local, garantindo maior fidedignidade à estimativa e evitando distorções decorrentes de valores isolados, excessivamente elevados ou inexequíveis. Considerando que o objeto é padronizado e amplamente disponível no mercado, a utilização da média aritmética mostra-se adequada por: Refletir de forma equilibrada o comportamento médio dos preços praticados; Preservar a competitividade do certame; Reduzir o risco de sobrepreço ou subavaliação; Assegurar maior objetividade, transparência e segurança na formação do valor estimado. Diferentemente da adoção do menor ou do maior valor obtido na pesquisa, que poderiam gerar distorções na estimativa, a média aritmética proporciona parâmetro técnico mais razoável e compatível com o interesse público.

Dessa forma, a metodologia adotada encontra-se em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e julgamento objetivo, assegurando a adequada estimativa do valor da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O certame será conduzido com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução n.º88/2022, de 19 de setembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo, bem como, demais legislações complementares aplicáveis e pelas condições estabelecidas neste instrumento.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.





### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1 De acordo com os levantamentos realizados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que a aquisição do veículo mostra-se necessária para atender, de forma eficiente, às demandas institucionais da Câmara Municipal, considerando a abrangência das atividades desempenhadas pelo Poder Legislativo. Além da função legislativa, a Câmara exerce atribuições administrativas, fiscalizatórias e de representação institucional, que demandam deslocamentos frequentes, tanto no município quanto em outras localidades, a exemplo de Curitiba, exigindo meio de transporte seguro, confiável e adequado.

3.2 Nesse contexto, a utilização de veículo com características de robustez, maior altura do solo e estabilidade, como os utilitários esportivos (SUV), revela-se tecnicamente apropriada. A opção pela tecnologia híbrida plug-in fundamenta-se nos princípios da economicidade e eficiência, pois possibilita redução significativa no consumo de combustível, especialmente em trajetos urbanos, além de menor desgaste mecânico e consequente diminuição dos custos de manutenção ao longo do tempo. Ainda, contribui para a redução de emissões de poluentes, alinhando a atuação da Câmara às boas práticas de sustentabilidade.

### **4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO BEM**

4.1 A escolha da solução considerou o ciclo de vida do objeto, abrangendo custos de aquisição, consumo energético, manutenção e durabilidade. Nesse contexto, o veículo híbrido plug-in apresenta vantagens relevantes, como redução no consumo de combustível, menor desgaste mecânico e diminuição dos custos operacionais ao longo do tempo, além de menor impacto ambiental.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Veículos com maior altura do solo e robustez estrutural (SUV), adequados para diferentes tipos de vias (urbanas e rurais);

5.2 Capacidade de transporte de no mínimo 5 ocupantes com conforto, devendo o veículo permitir o ajuste completo dos bancos dianteiros, de modo que, mesmo em sua posição mais recuada, permaneça assegurado espaço suficiente para os ocupantes do banco traseiro, especialmente quanto à acomodação dos joelhos, proporcionando ergonomia, bem-estar e segurança aos passageiros;

5.3 Amplo espaço interno e porta-malas compatível com transporte de malas para cinco ocupantes, materiais e equipamentos do legislativo, de no mínimo 475 litros;





- 5.4 Sistema híbrido plug-in (combustão + elétrico), com bateria de alta tensão compatível com veículos híbridos plug-in da categoria. O Sistema híbrido plug-in deve permitir operação em modo 100% elétrico em trajetos urbanos, de no mínimo 60km de autonomia, com redução significativa no consumo de combustível e possibilidade de recarga elétrica, reduzindo dependência exclusiva de combustíveis fósseis;
- 5.5 Potência compatível com a categoria, combinando os motores com o mínimo 220 hp/cv;
- 5.6 Transmissão automática integrando ambos os motores, elétrico e o à combustão;
- 5.7 Airbags frontais, laterais e de cortina;
- 5.8 Freios ABS com EBD;
- 5.9 Controle de estabilidade e tração e assistente de partida em rampa;
- 5.10 Sensores de estacionamento com câmera de ré ou 360°;
- 5.11 Ar-condicionado automático;
- 5.12 Bancos em couro ou material equivalente;
- 5.13 Ajustes elétricos dos Vidros, espelhos e travas elétricas;
- 5.14 Central multimídia com Bluetooth, entrada USB e integração com smartphone

## **5.2 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CONDIÇÕES E ENTREGA DO VEÍCULO**

- 7.1 A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu solicitará, via e-mail ou por contato eletrônico/telefônico, durante a vigência do contrato, o fornecimento do veículo, mediante Ordem de Compra/Requisição de Compra e a respectiva Nota de Empenho.
- 7.2 O veículo a ser entregue deverá estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.
- 7.3 O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias por justo motivo, mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR. Fica a cargo da Contratada as despesas com entrega, transporte, carga, descarga, tributos, colocação do insulfilm, revisão e limpeza antes da entrega, emplacamento, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.





7.4 Endereço para entrega: Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, das 8h às 12h e das 13:30 as 17:30, em dias úteis.

7.5 No caso de ser constatado qualquer avaria ou discordância com a nota fiscal, o veículo será devolvido e deverá ser repostado ou corrigido em prazo não superior à 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. O funcionário responsável pelo recebimento fará constar observação na nota fiscal e todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

7.6 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão contratual.

7.7 O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.8 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, após a verificação da qualidade do bem e consequente aceitação mediante termo detalhado.

## **8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO BEM**

8.1 A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 5 (cinco) anos para o veículo e 8 (oito) anos para a bateria, conforme praticado pelas fabricantes e importadoras, além das demais garantias decorrentes de vícios aparentes e ocultos.

8.2 O descumprimento das obrigações de garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência e no Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil pelos danos causados.

8.3 Para fins de acionamento da garantia, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito (e-mail, ofício ou outro meio comprovável), descrevendo os defeitos ou vícios verificados.

## **9. GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





9.3 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.5 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do bem considerado inadequado pelo fiscal. Qualquer material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

9.6 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má qualidade de materiais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

9.7 A GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do presente contrato ficará a cargo do Fiscal de Contrato, Senhor Francisco Fabiano Aguilera da Silva.

9.8 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

a) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.

b) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.

## 10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 Os preços são os constantes na(s) proposta(s) de preço(s) e manter-se-ão inalterados pelo período de





vigência do contrato. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do veículo.

10.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência/PIX eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

10.3 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

10.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

10.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 A LICITANTE será selecionada mediante a realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR VALOR**.

12. **VIGENCIA DO CONTRATO:** 06 (seis) meses.

## 13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

### 13.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) Solicitar a entrega do veículo ora licitado;
- b) Efetuar o pagamento à Contratada, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;
- c) Comunicar prontamente à Contratada, toda e qualquer anormalidade verificada no fornecimento do veículo;
- d) Gerir e fiscalizar a perfeita execução do contrato.





- e) Notificar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- g) Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e Contrato;
- h) A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i) Comunicar a Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

### 13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer o veículo conforme especificações, marca, preços e prazo de entrega indicados na licitação supracitada e no respectivo contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo fiscal referentes à forma do fornecimento ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato;
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes ao fornecimento do objeto do contrato;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- g) Fornecer prazo de Garantia de fábrica: mínima de 5 anos para o veículo e 8 anos para a bateria.





- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Câmara Municipal e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste instrumento;

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;

14.2 Serão aplicadas ao PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.2.1 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).





14.2.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00011.183000 – Mobiliário, Veículos e Equipamentos

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica

## 16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua;

16.4 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 17.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á a licitante vencedora mantém as condições de habilitação exigidas no edital, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de não celebração do Contrato.





## 17. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Esse documento foi elaborado por:

**Márcio da Silveira**

**Diretor Administrativo**





**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA**

**(uso obrigatório por todas as licitantes)**

**(papel timbrado da licitante)**

A empresa....., estabelecida na  
(endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver),

inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por  
....., cargo, RG....., CPF..... ,

(endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº **03/2026** em epígrafe que tem por objeto a aquisição de um veículo SUV híbrido plug-in PHEV para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA/MODELO	VALOR
1	Veículo automotor 0KM, tipo SUV, motorização híbrida, plug-in PHEV, ano de fabricação/modelo 2026/2026 ou superior, capacidade para 5 passageiros com conforto, 5 portas, potência combinada mínima de 220cv, bateria de alta tensão compatível com veículos híbridos plug-in da categoria, o sistema híbrido plug-in deve permitir operação em modo 100% elétrico em trajetos urbanos, de no mínimo 60km de autonomia, transmissão automática integrando ambos os motores, elétrico e o à combustão, direção elétrica, central multimídia com Bluetooth, entrada USB e integração com smartphone, com câmera de ré ou 360º, rodas em liga leve de no mínimo 18", mínimo 6 (seis) airbags – frontais, laterais e de cortina, porta-malas com capacidade mínima de 475 litros, controle de estabilidade e de tração, assistência de partida em rampa, sistema de frenagem ABS com EBD, vidros e travas elétricas nas quatro portas, alarme de segurança, ar condicionado automático, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação brasileira do CONTRAN, DETRAN e demais órgãos de regulação de trânsito, garantia mínima do fabricante de 5 (cinco) anos do veículo e 8 (oito) anos da bateria, película de proteção a raios solares UVA/UVB conforme legislação vigente, Cor do veículo predominante preta.	1		

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.





1. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. Declaro que a proponente atende aos requisitos de habilitação e o declarante atesta a veracidade das informações prestadas (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**3. Responsável pela assinatura do CONTRATO:**

- Nome: .....

- CPF: .....

- Endereço: .....

- Telefone: .....

- e-mail: .....

....., ..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)





## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

(**NOME DA EMPRESA**), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente processo licitatório, instaurado por esta Câmara Municipal, que:

*Declaramos que* não possuímos em nosso Quadro Funcional empregados menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

*Declaramos que* esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada.

*Declaramos que* não possuímos em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado da Câmara Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como que até a presente data inexistem quaisquer fatos supervenientes e impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob as penas da Lei.

*Declaramos que* assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

*Declaramos* para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) ....., Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

\_\_\_\_\_

Representante Legal ou Procurador da Licitante

(Nome e assinatura)

Documento assinado digitalmente em 08/04/2026 08:21:39  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/zrcby> para verificar a autenticidade.





**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP**

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador da Licitante

(Nome e assinatura)





**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

Aos ..... dias do mês de .....do ano de dois mil vinte e seis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente **FERNANDO DAL PONT JUNIOR**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº x.397.xxx-0 e do CPF nº xxx.952.XXX-93, residente e domiciliado na xxxx nº xx, xxx, Santa Terezinha de Itaipu – PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ....., com sede na .....CEP ..... devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato pelo(a) Sr(a) ..... domiciliado ..... denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas abaixo, as quais, ambas as partes se obrigam ao cumprimento. O Edital do Pregão Eletrônico nº **02/2026**, passam a ser parte integrante do presente contrato como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de veículo SUV híbrido, plug-in PHEV, de cor Preta, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, de acordo com o edital e descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MARCA/MODELO	VALOR
1	Veículo automotor 0KM, tipo SUV, motorização híbrida, plug-in PHEV, ano de fabricação/modelo 2026/2026 ou superior, capacidade para 5 passageiros com conforto, 5 portas, potência combinada mínima de 220cv, bateria de alta tensão compatível com veículos híbridos plug-in da categoria, o sistema híbrido plug-in deve permitir operação em modo 100% elétrico em trajetos urbanos, de no mínimo 60km de autonomia, transmissão automática integrando ambos os motores, elétrico e o à combustão, direção elétrica, central multimídia com Bluetooth, entrada USB e integração com smartphone, com câmera de ré ou 360º, rodas em liga leve de no mínimo 18”, mínimo 6 (seis) airbags – frontais, laterais e de cortina, porta-malas com capacidade mínima de 475 litros, controle de estabilidade e de tração, assistência de partida em rampa, sistema de frenagem ABS com EBD, vidros e travas elétricas nas quatro portas, alarme de segurança, ar condicionado automático, equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação brasileira do CONTRAN, DETRAN e demais órgãos de regulação de trânsito, garantia mínima do fabricante de 5 (cinco) anos do veículo e 8 (oito) anos da bateria, película de proteção a raios solares UVA/UVB conforme legislação vigente, Cor do veículo predominante preta.	1		





1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 O Edital que embasou a contratação;

1.2.2 A proposta da Contratada;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 A presente Contrato sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 02/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO BEM**

3.1 A Contratada assegura garantia mínima de 5 (cinco) anos para o veículo e 8 (oito) anos para a bateria, além das demais garantias decorrentes de vícios aparentes e ocultos.

3.2 Para fins de acionamento da garantia, a Contratante notificará a Contratada por escrito (e-mail, ofício ou outro meio comprovável), descrevendo os defeitos ou vícios verificados.

3.3 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento definitivo, constam no Edital do Pregão Eletrônico, como se aqui estivessem transcritos na íntegra.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 É vedada a subcontratação, total ou parcialmente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**





6.1 Os pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência/PIX eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

6.2 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao contrato, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

6.3 CONTRATANTE poderá efetuar desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

6.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a. Solicitar a entrega do veículo ora licitado;
- b. Efetuar o pagamento à Contratada, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;
- c. Comunicar prontamente à Contratada, toda e qualquer anormalidade verificada no fornecimento do veículo;
- d. Gerir e fiscalizar a perfeita execução do contrato.
- e. Notificar à Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte;
- f. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- g. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei e Contrato;
- h. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i. Comunicar a Contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Fornecer o veículo conforme especificações, marca, preços e prazo de entrega indicados na licitação supracitada e no respectivo contrato;
- b. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo fiscal referentes à forma do fornecimento ao cumprimento das demais obrigações assumidas no contrato;
- c. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- d. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes ao fornecimento do objeto do contrato;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- g. Fornecer prazo de Garantia de fábrica: mínima de 5 anos para o veículo e 8 anos para a bateria.
- h. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Câmara Municipal e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- i. Comunicar ao fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste instrumento;

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.00011.183000 – Mobiliário, Veículos e Equipamentos

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente





4.4.90.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD**

10.1 As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

11.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção,





bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;

13.2 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.2.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Câmara Municipal (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.





13.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATANTE as sanções previstas da Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa prevista no Art. 137, da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº.14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO**

17.1 Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu- Pr., .....de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente em 08/04/2026 08:21:39  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/zRCby> para  
verificar a autenticidade.





## ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico) e TRT (Termo de Responsabilidade Técnica).
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar a CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador da Licitante

(Nome e assinatura)

